



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 218/2017.

Parnaíba(PI), 03 de novembro de 2017.

Exmo. Sr.  
Vereador José Geraldo Alencar Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

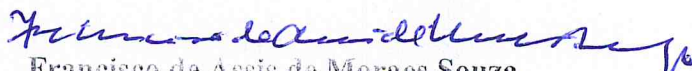
Nesta Cidade

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº \_\_\_\_/2017

Encaminho para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que “Cria a função de Ronda Patrimonial na Guarda Patrimonial, altera a redação do Anexo I da Lei nº 2.560, de 09 de junho de 2010, e dá outras providências”.

Foi verificada a necessidade de melhor regulamentar a atuação da guarda patrimonial, cujas atribuições não estão bem definidas na legislação atual, causando descontentamento dos servidores que ocupam esses cargos, pois se sentem desprotegidos quando da atuação ostensiva na defesa do patrimônio público do Município de Parnaíba.

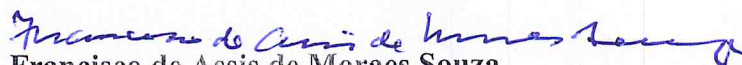
Assim, houve uma discussão a respeito do assunto com vários segmentos da Administração Pública Municipal, em especial com os integrantes da Guarda Patrimonial, que apresentaram sugestões para o presente projeto de lei complementar.

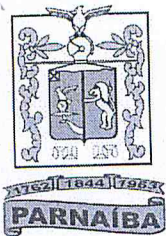
Assim, considerando a celeridade necessária que o caso exige, necessária a apreciação do presente projeto em caráter de urgência, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste projeto de Lei Complementar que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

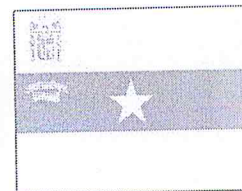
Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Parnaíba (PI), 03 de novembro de 2017.

  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.243, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Cria a função de Ronda Patrimonial na Guarda Patrimonial, altera a redação do Anexo I da Lei nº 2.560, de 09 de junho de 2010, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os cargos de vigia e guarda passam a ser denominados doravante apenas de Guarda Patrimonial.

§ 1º A Guarda Patrimonial de Parnaíba será comandada por um Coordenador, que será auxiliado por dois Gerentes.

§ 2º O cargo de Coordenador da Vigilância Patrimonial para a ser denominado Coordenador da Guarda Patrimonial, com DAM 4, cuja vaga será ocupada por pessoa de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

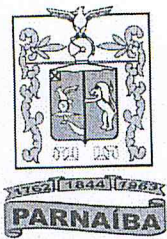
§ 3º Ficam criados dois cargos em comissão de Gerente da Guarda Patrimonial, com DAM 9, a serem preenchidos exclusivamente por servidores efetivos da Guarda Patrimonial, por escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Fica criado o agrupamento denominado de Ronda Patrimonial, subordinado à Secretaria de Gestão, com 30 (trinta) membros efetivos, dentro da Guarda Patrimonial de Parnaíba.

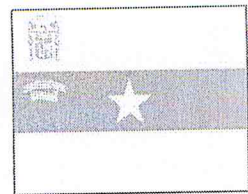
**Art. 2º.** São requisitos para o ingresso na Ronda Patrimonial:

- I - ser servidor efetivo do quadro da Guarda Patrimonial;
- II - possuir o ensino médio completo;
- III - possuir certificado expedido pela Prefeitura Municipal de Parnaíba, no curso básico de qualificação profissionalizante na área de vigilância/segurança pública, com carga horária de 320 horas/aula;
- IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- V - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria AB;
- VI - apresentar laudo psicológico.

§ 1º Os integrantes da Ronda Patrimonial que não atenderem ou desrespeitarem o regimento interno deveram ser substituídos por outro servidor que atenda às exigências



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



estabelecidas nessa Lei Complementar.

§ 2º Os Guardas Patrimoniais que não atenderem a todos os requisitos deste artigo continuarão como Guarda Patrimonial.

**Art. 3º.** A Ronda Patrimonial de Parnaíba é uma corporação uniformizada, com exercício de suas atividades em toda extensão territorial do Município de Parnaíba, à qual competirá, sem prejuízo das demais competências definidas na legislação federal, estadual e municipal:

- I - proteger os bens, serviços e instalações deste município;
- II - executar serviços de vigilância em todos os prédios públicos e logradouros públicos;
- III - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais.

**Art. 4º.** A jornada de trabalho do Guarda Patrimonial poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da Coordenação da Guarda Patrimonial - CGP.

Parágrafo único. Será permitida a utilização do regime de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso ou outro tipo de revezamento que se faça necessário.

**Art. 5º.** À Ronda Patrimonial, pelas características próprias, é conferida a função de auxiliar de polícia, podendo seus integrantes, portanto, exercer os poderes correspondentes, tanto na segurança pessoal do Prefeito, quanto na execução das atividades cotidianas.

**Art. 6º.** O Anexo I da Lei nº 2.560, de 09 de junho de 2010, a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I DA LEI Nº 2.560 DE 09 DE JUNHO DE 2010**

**GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS**

CLASSE	SITUAÇÃO PARA A DEFINIÇÃO DA GAE	SITUAÇÃO ATUAL
I	Auxiliar em Manutenção de Infraestrutura Escolar	Guarda Patrimonial
		Ronda Patrimonial
I	Auxiliar de Serviços Gerais	Zelador, Merendeira e outros cargos de nível fundamental.

**Art. 7º.** O art. 104 da Lei nº 2.560, de 09 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 104. Fica a Secretaria de Educação, visando ao melhor controle*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA  
GABINETE DO PREFEITO



*patrimonial, autorizada a conceder gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do salário base, aos servidores efetivos escolhidos para as ações de Vigilância Ostensiva (Ronda Patrimonial).*

*Parágrafo único. A Ronda Patrimonial pode trabalhar em regime de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso ou outro tipo de revezamento que se faça necessário, bem como exercer suas atividades em qualquer lugar que for designado dentro do Município de Parnaíba”.*

**Art. 8º.** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba (PI), 03 de novembro de 2017.

**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
Prefeito Municipal